

ANEXO 1.3 (1/2)												
PARCELAMENTO DO SOLO												
USO DO SOLO			PADRÕES MÍNIMOS DO LOTE			DESTINAÇÃO DE SOLO PÚBLICO		QUADRA URBANA				
			TESTADA(m)		ÁREA(m²)	SISTEMA VIÁRIO	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS PÚBLICOS E ESPAÇOS ABERTOS DE USO COMUM	DIMENSÃO MÁXIMA (m)	ÁREA MÁXIMA (ha)			
			MEIO DE QUADRA	ESQUINA								
MCE	MISTO CENTRAL ESPECIAL	15	20	400	% Definido a partir: -Do cumprimento das dimensões máximas de quadra urbana e dos parâmetros viários definidos no Anexo 1.10. -Do atendimento à previsão dos Gravames Viários estabelecidos nos Anexos 1.11 e 2.12.	Até 4.000m²: Isento 4.001 a 5.000m²: Mínimo 10% 5.001m² a 5.999m²: Mínimo 15% 6.000m² a 6.999m²: Mínimo 19% 7.000m² a 14.999m²: Mínimo 23% Igual ou superior a 15.000m²: Mínimo 25% - A distribuição desse percentual deverá atender às demandas geradas pelo loteamento projetado, bem como às necessidades já existentes na Unidade de Vizinhança e/ou Macrozona à qual o loteamento pertence. - A definição da forma de destinação será conduzida pelo Sistema de Gestão (SIGES) , com base nas Diretrizes do Plano Diretor e fundamentada por análises baseadas em dados fornecidos pelo Sistema de Monitoramento.	200	1,5				
MC 1	MISTO CENTRAL	15	18	360								
MC 2	MISTO CENTRAL	15	18	360								
ML 1	MISTO LOCAL	12	15	360								
ML 2**	MISTO LOCAL	12	15	360								
ML 3	MISTO LOCAL	30	40	900								
PR1	PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 1	12	18	360								
PR2	PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 2	15	18	450								
RE	RESIDENCIAL ESPECIAL	20	20	600								
I	INDUSTRIAL	30	40	3000								
EC	ENTRETENIMENTO E COMERCIO	20	20	600								
EC2	ENTRETENIMENTO E COMÉRCIO 2	20	20	800								
AEIS 2	ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL 2 (UNIFAMILIAR)	6	9	150								
OR¹	OCUPAÇÃO RAREFEITA											QUARTEIRÃO ESTRUTURADOR
	UNIFAMILIAR	8	10	200-349,9	300	6,25	10	-	-			
		12	15	350			*	100 ou 150	65 ou 100			
	MISTO/MULTIFAMILIAR	30	35	1200								
		30	35	5000								
R	RURAL	CONFORME PARÂMETROS PRÉ-ESTABELECIDOS (NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS) DE FORMA TRANSITÓRIA ATÉ QUE HAJA DEFINIÇÕES DE FORMA DEFINITIVA A PARTIR DE PLANO SETORIAL ESPECÍFICO							1	-	-	

¹Ocupação Rarefeita (OR):
Observar Parametros volumetricos e Coeficientes Ideais Multifamiliar e Hoteleiro definidos no anexo 1.5.1

²Coeficiente Ideal Unifamiliar (CIU):
Parâmetro de referência para o controle da densidade unifamiliar em parcelamentos do solo, definindo área média mínima do lote. Fórmula: Área média mínima de lote (m²) = Área do solo privado (m²) / (Área da gleba (ha) x CIU).

¹Ocupação Rarefeita (OR):
 Observar Parametros volumetricos e Coeficientes Ideais Multifamiliar e Hoteleiro definidos no anexo 1.5.1

²Coeficiente Ideal Unifamiliar (CIU):
 Parâmetro de referência para o controle da densidade unifamiliar em parcelamentos do solo, definindo área média mínima do lote. Fórmula: Área média mínima de lote (m²) = Área do solo privado (m²) / (Área da gleba (ha) x CIU).



ANEXO 1.3 (2/2)				
PARCELAMENTO DO SOLO				
USO DO SOLO		PADRÕES MÍNIMOS DO LOTE		
		TESTADA MÍNIMA (m)		ÁREA MÍNIMA(m²)
		MEIO DE QUADRA	ESQUINA	
	RE 1 RESIDENCIAL ESPECIAL 1 (Loteamento Laje de Pedra)	20	20	800
	RE 2 RESIDENCIAL ESPECIAL 2 (Loteamento Reserva da Serra)			
	RE 3 RESIDENCIAL ESPECIAL 3 (Loteamento Parque Residencial Pinheiro Grosso)			
	RE 4 RESIDENCIAL ESPECIAL 4 (Loteamento Quinta da Serra)			
	RE 5 RESIDENCIAL ESPECIAL 5 (Loteamento Morada do Sol)	Aplica-se o regulamento interno quando mais restritivo que o regime urbanístico.		
	RE 6 RESIDENCIAL ESPECIAL 6 (Loteamento Altos Pinheiros)	20	20	800
	RE 7 RESIDENCIAL ESPECIAL 7 (Loteamento Bosque da Serra)			
	RE 8 RESIDENCIAL ESPECIAL 8 (Loteamento Saint Moritz)			
	RE 9 RESIDENCIAL ESPECIAL 9 (Condomínio Vivendas da Serra)	15	18	600